Publicado no D.O.M em 18 JUN. 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1077/2019

Autoriza o poder executivo do Município de Campo Magro a parcelar dívida junto à COPEL – Companhia Paranaense de Energia e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Trata a presente Lei do parcelamento da dívida do Município de Campo Magro junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder parcelamento da dívida existente junto à COPEL, sendo que as parcelas ultrapassam o atual mandato.

Parágrafo único: Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação a obrigação existente entre o Município de Campo Magro e a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inclusive a confissão de dívida levada a efeito.

Art. 3º – O parcelamento que trata esta Lei fica limitado a uma entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas consecutivas e iguais, perfazendo o valor de R$ 209.207,73 (duzentos e nove mil, duzentos e sete reais e setenta

Publicado no
D.O.M em
18 JUN. 2019

e três centavos) embutidos os juros do parcelamento e a forma de pagamento será por meio de fatura específica.

Art. 4º – O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão através da seguinte dotação orçamentária:

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS5
001 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
38.843.0020.0.005 – Manutenção da Dívida Pública
3290210000 – Juros sobre a Dívida por Contrato
4690710000 – Principal da Dívida Contratual

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro,
em 17 de junho de 2019

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal